

AC. EM CÂMARA

(03) GEOPARQUE LITORAL DE VIANA DO CASTELO – 2.^a FASE – PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE OITO MONUMENTOS NATURAIS LOCAIS – APROVAÇÃO:-

Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentado o processo indicado em título do qual consta a proposta e informação técnica que seguidamente se transcrevem:- “PROPOSTA – GEOPARQUE LITORAL DE VIANA DO CASTELO – 2.^a FASE – PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE OITO MONUMENTOS NATURAIS LOCAIS – APROVAÇÃO – Terminado o período de discussão pública do processo de classificação dos 8 Monumentos Naturais de Viana do Castelo, propõe-se que se proceda de acordo com o ponto nº 1 da informação técnica em anexo. (a) Ricardo Carvalhido.”; e “INFORMAÇÃO - GEOPARQUE LITORAL DE VIANA DO CASTELO – 2.^a FASE - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE OITO MONUMENTOS NATURAIS LOCAIS (ao abrigo do DL 142/2008 de 24 de julho com a redação do DL 242/2015 de 15 de outubro) - Assunto: Período de discussão pública, previsto ao abrigo do disposto nos pontos 6, 7 e 8 do artigo 14 do DL 142/2008 com a redação do DL 242/2015 - Conforme deliberação camarária de 29 de setembro de 2016, a Câmara Municipal decidiu abrir o processo de classificação de 8 monumentos naturais locais de Viana do Castelo ao abrigo do disposto no DL 142/2008, alterado pelo DL 242/2015 - regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade. Nos termos dos pontos 6, 7 e 8 do artigo 14 do DL 142/2008 com as alterações referidas, decorreu o período de discussão pública estabelecido – entre os dias 13 de março e 7 de abril. Considerando os termos do ponto 7 do referido artigo, a abertura do período de discussão pública foi feita através de aviso publicado em Diário da República de 24 de fevereiro de 2017 (DR Aviso nº 2118/2017 2.^a série) e divulgado através da comunicação social – jornal Aurora do Lima – bem como da página eletrónica da autarquia, permitindo-se a participação dos interessados através de várias modalidades possíveis. Nos termos do mesmo articulado foi ainda solicitada a sua divulgação no *site* da autoridade nacional – ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e Floresta) -, tendo aquela entidade referido que “...compete à entidade responsável pela classificação da área protegida de âmbito regional ou local tomar a iniciativa de fazer publicar um aviso de abertura do período de discussão pública...assim como proceder à divulgação na sua página da Internet, não competindo, assim, a este Instituto proceder à referida divulgação...” - ver ofício que consta deste processo (Nº Req. Entrada 2017/06188). Ainda assim decorreu o período de discussão pública previsto, tendo o mesmo encerrado a 7 de abril sem que se verificasse a existência de qualquer participação. Nessas condições não nos parece que se justifique qualquer alteração ao processo de classificação dos 8 Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo já elaborado pelo que se propõe os seguintes procedimentos:- 1. A proposta seja remetida a reunião de Câmara para posterior aprovação

pela Assembleia Municipal. (ponto 2 do artigo 15º do DL 142/2008 com as alterações introduzidas pelo DL 242/2015). Junta-se para o efeito a proposta de diploma legal e as plantas de delimitação dos 8 Monumentos Naturais Locais (MNL) que deverão acompanhar a sua publicação em Diário da República.

2. Posteriormente seja objeto de publicitação nos seguintes termos:- (ponto 4 do referido artigo 15º) ⇒ Diário da República, 2ª série em forma de Aviso; ⇒ Boletins municipais e página da Internet das entidades responsáveis pela gestão da área protegida (neste caso a Câmara Municipal). Terminada a fase de classificação (simples) dos 8 Monumentos Naturais Locais e garantido desde já o seu enquadramento legal para efeitos da legislação aplicável, o processo deverá ser objeto dos procedimentos estabelecidos nos pontos 5 a 8 do artigo 15º do DL 142/2008 com as alterações introduzidas pelo DL 242/2015, designadamente a especificação dos aspetos referentes ao modelo de gestão das áreas a classificar e à elaboração do respetivo regulamento de gestão (pontos 6 e 7 do mesmo artigo). À consideração superior.

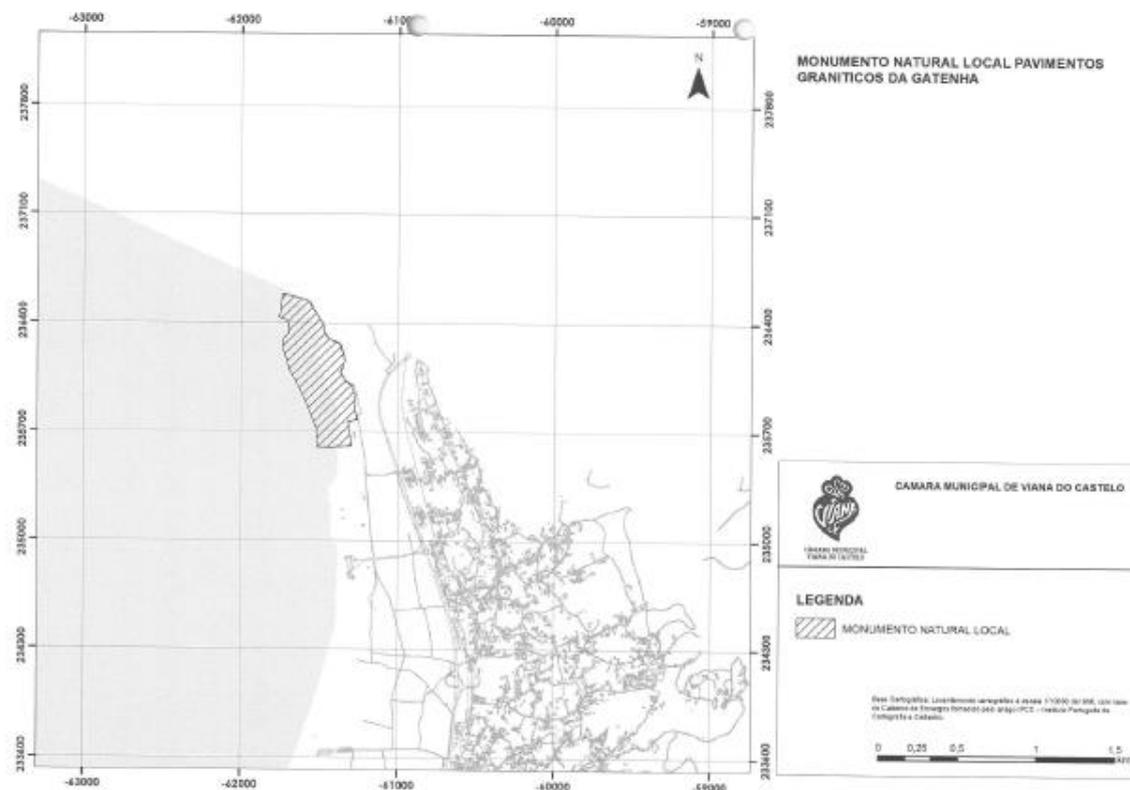
Nota:- Refere-se que, conforme estabelece o ponto 5 do referido artigo 15º, a deliberação que aprova a classificação da área protegida de âmbito local é submetida a parecer da autoridade nacional – ICNF (Instituto de Conservação da Natureza e Florestas) – para efeitos da sua integração nas áreas classificadas na RNAP (Rede Nacional de Áreas Protegidas). Muito embora à luz das disposições legais não exista a obrigatoriedade da área classificada ser integrada na RNAP, nesse contexto torna-se necessário solicitar o parecer da autoridade nacional, no caso o ICNF - ponto 5 do artigo 15 da atual legislação. E em conformidade, observar o disposto nos pontos 6 a 8 do referido artigo os quais referem a elaboração de um regulamento de gestão conforme refere o parecer emitido pelo ICNF. A figura do regulamento não estava prevista no anterior articulado (DL 142/2008), tendo-se remetido as questões de gestão e financiamento das áreas protegidas então criadas na 1ª Fase da classificação dos Monumentos Naturais Locais para os respetivos planos municipais de ordenamento do território e para o âmbito das ações desenvolvidas pelo CMIA (Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental). (a) Luís Pereira.”. A Câmara Municipal face ao teor dos transcritos documentos e na sequência do inventário de património geológico do concelho de Viana do Castelo, realizado no âmbito de um protocolo de colaboração firmado em 2010 entre o Município de Viana do Castelo e o Centro de Ciências da Terra da Universidade do Minho, foram identificadas as áreas que permitem compreender os principais aspetos da evolução geológica regional. A rotina de inventariação permitiu a identificação inicial de 17 áreas - geossítios e sítios da geodiversidade - tendo sido selecionados numa 1ª fase e após a avaliação quantitativa do valor científico, 5 geossítios de excecionalidade científica dos valores geológicos presentes que foram objeto de classificação como monumentos naturais locais ao abrigo

do disposto na alínea e), ponto 2 do art.º 11 do DL 142/2008 - regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade. No âmbito da estratégia municipal para a geoconservação em curso, pilar fundamental para o desenvolvimento do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, procedeu-se à 2ª e penúltima etapa do inventário de património geológico do concelho de Viana do Castelo. Foram identificadas várias áreas com potencial de uso turístico e educativo – sítios da geodiversidade – e oito áreas cuja avaliação do valor científico relevou relevância regional a nacional – geossítios. Os geossítios visados na presente proposta de classificação localizam-se predominantemente nas plataformas graníticas do interior do concelho adjacentes à Serra de Arga e à serra de Santa Luzia ou correspondem a setores de pequenas bacias hidrográficas nas freguesias de Amonde, Freixieiro de Soutelo e Areosa, de acordo com a setorização em unidades e subunidades geomorfológicas do geoparque, no Setor 1 – plataforma litoral e Setor 2 – relevo marginal. A avaliação destas áreas classificadas mostrou elevado potencial de uso turístico e educativo, mas também elevado risco de degradação, o que sugere a premência das ações de proteção e conservação. Foi efetuada a discussão pública, que decorreu de 13 de Março a 7 de Abril de 2017, e foram ouvidas as entidades com jurisdição e enquadramento legal nas áreas a classificar. Assim, nos termos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 142/2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 242/2015, a Câmara Municipal aprova a classificação dos Monumentos Naturais Locais dos Pavimentos Graníticos da Gatenha, das Cascatas do Poço Negro, das Cascatas da Ferida Má, do Penedo Furado do Monte da Meadela, do Planalto Granítico das Chãs de Sta Luzia, das Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes, das Turfeiras das Chãs de Arga e das Dunas Trepadoras do Faro de Anha e remete a mesma para aprovação da Assembleia Municipal nos seguintes termos:-

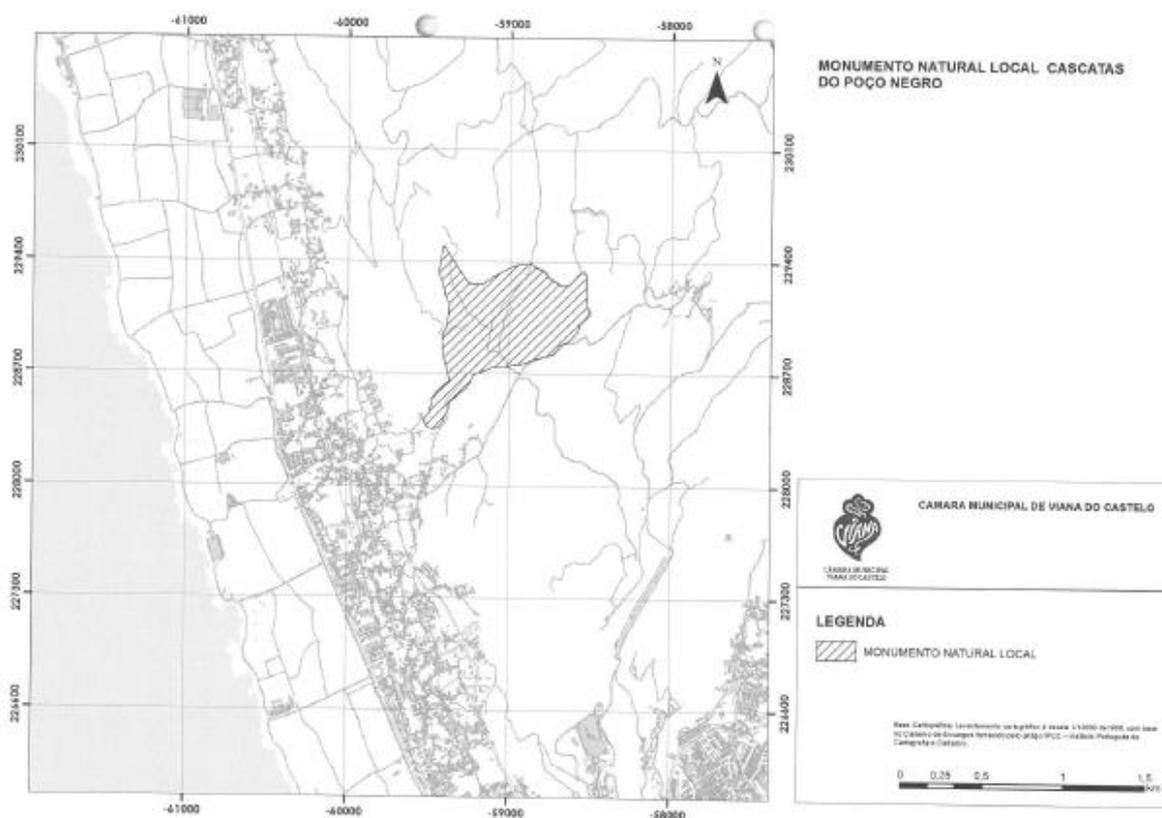
Artigo 1.º
Classificação dos Monumentos Naturais Locais

As áreas abaixo designadas e com os limites previstos no artigo seguinte, são classificadas como monumentos naturais locais, adiante abreviadamente designados por Monumentos Naturais Locais nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de Julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 242/2015 de 15 de outubro, e assumindo a seguinte denominação:

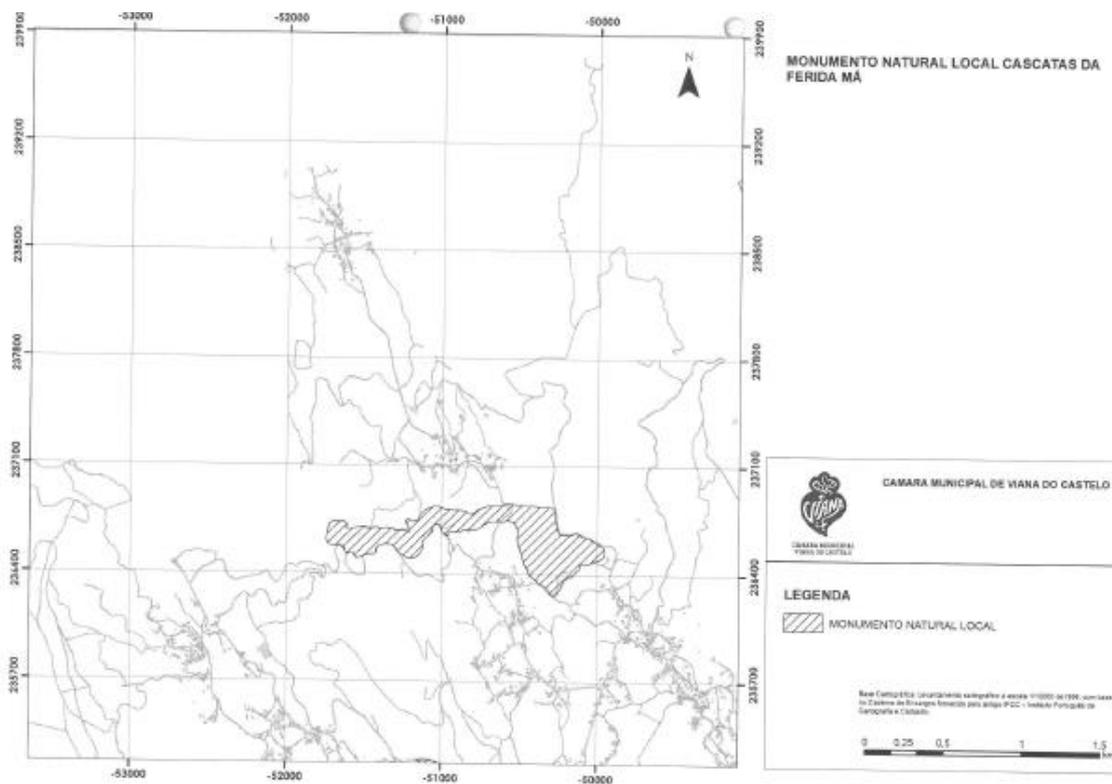
1. Monumento Natural Local dos Pavimentos Graníticos da Gatenha, situado na freguesia de Afife.



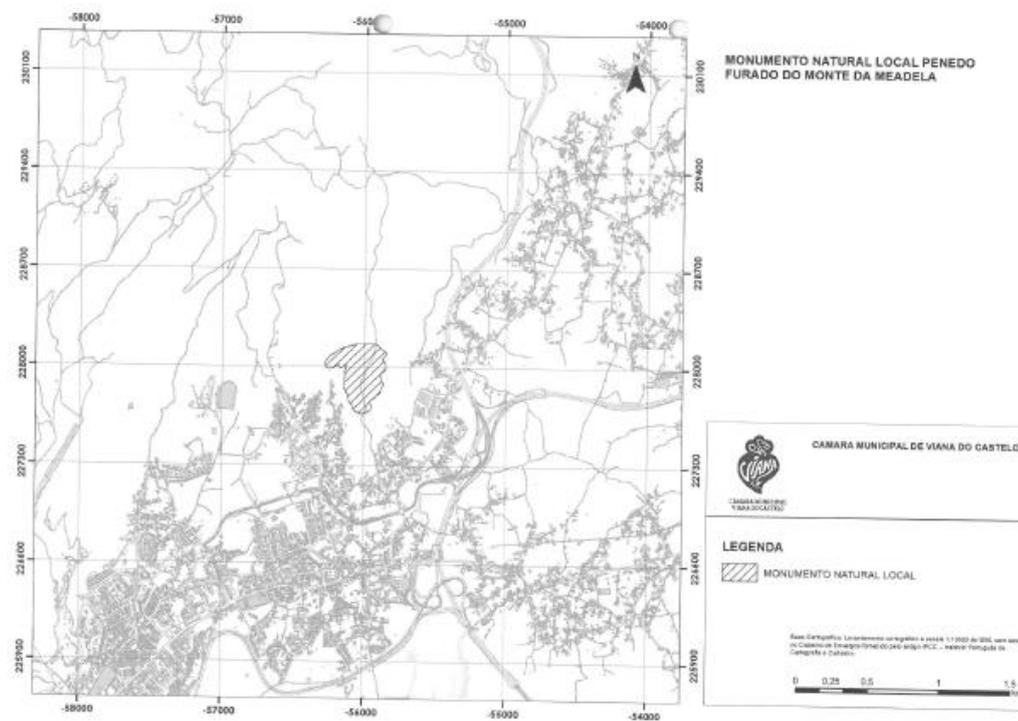
2. Monumento Natural Local das Cascatas do Poço Negro, situado na freguesia da Areosa



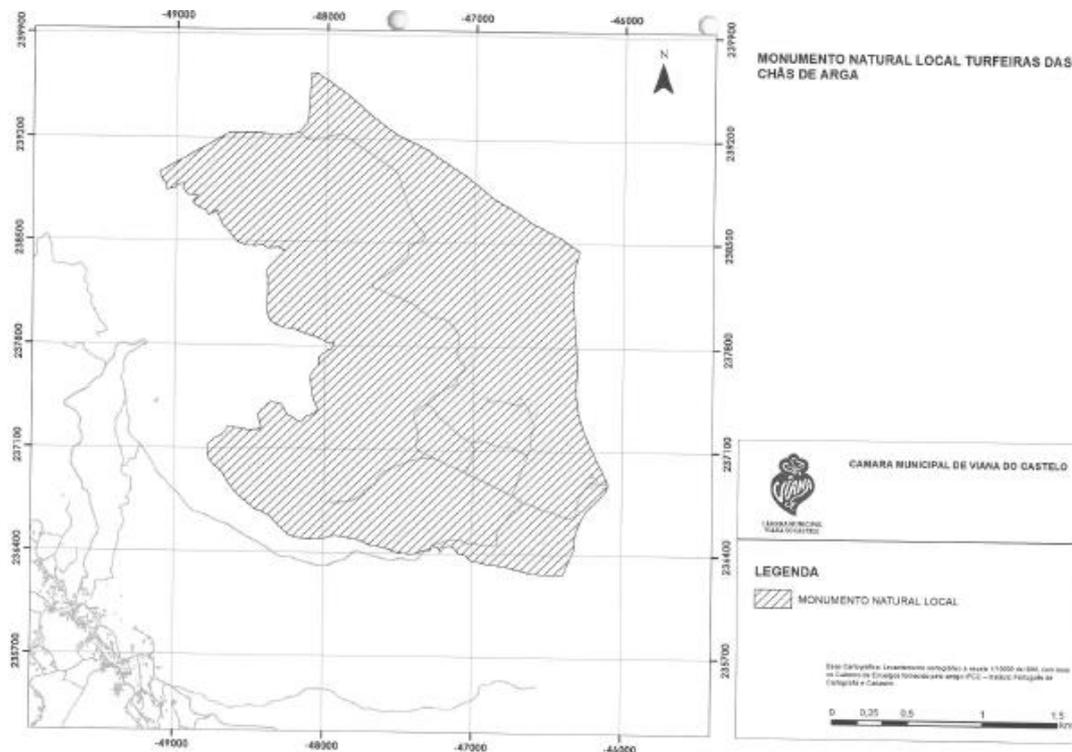
3. Monumento Natural Local das Cascatas da Ferida Má, situado na freguesia de S. Lourenço da Montaria



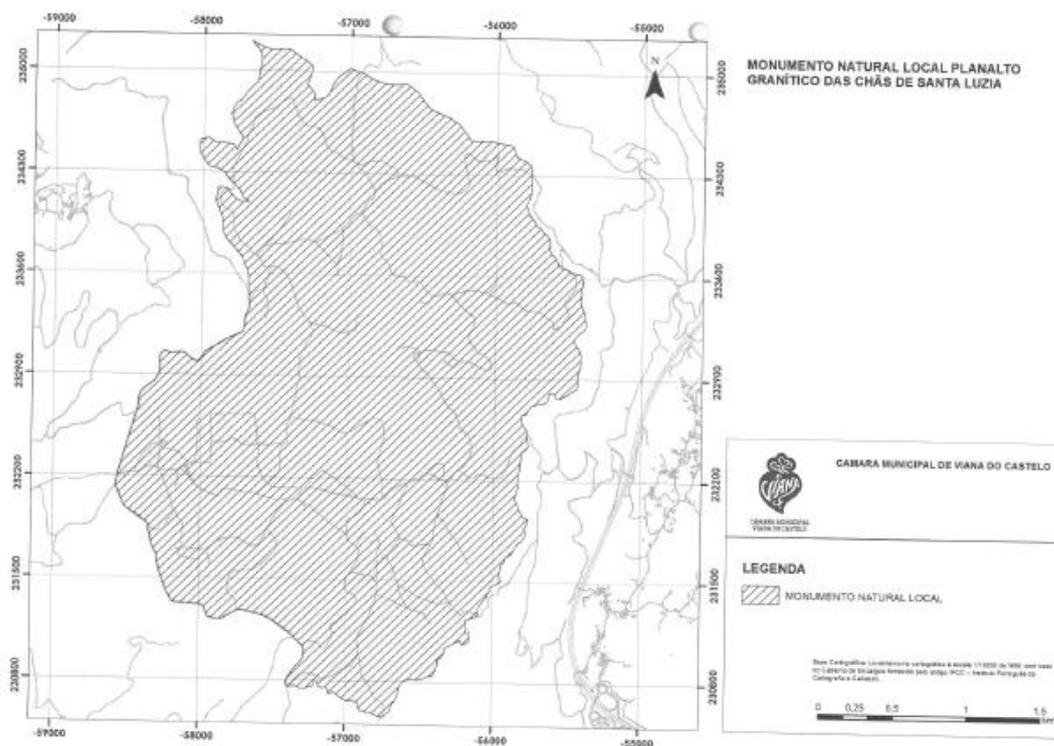
4. Monumento Natural Local do Penedo Furado do Monte da Meadela, situado na União das freguesias de Santa Maria Maior, Monserrate e Meadela



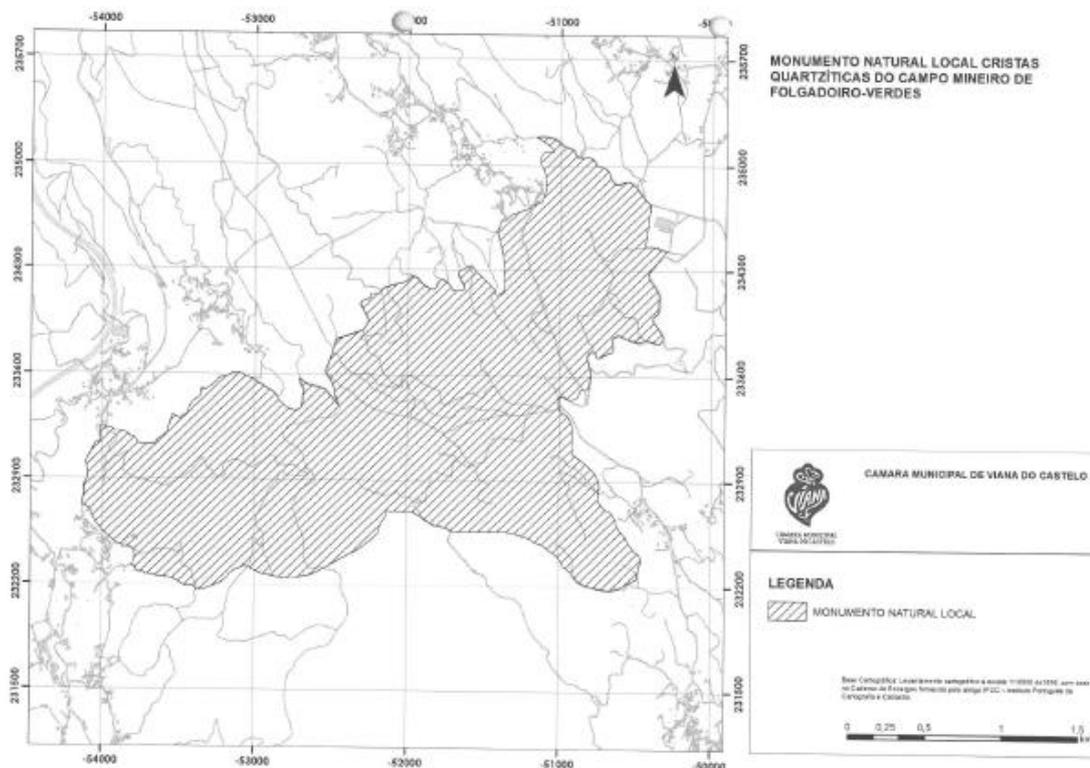
5. Monumento Natural Local das Turfeiras das Chãs de Arga, situado na freguesia de S. Lourenço da Montaria e na União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda



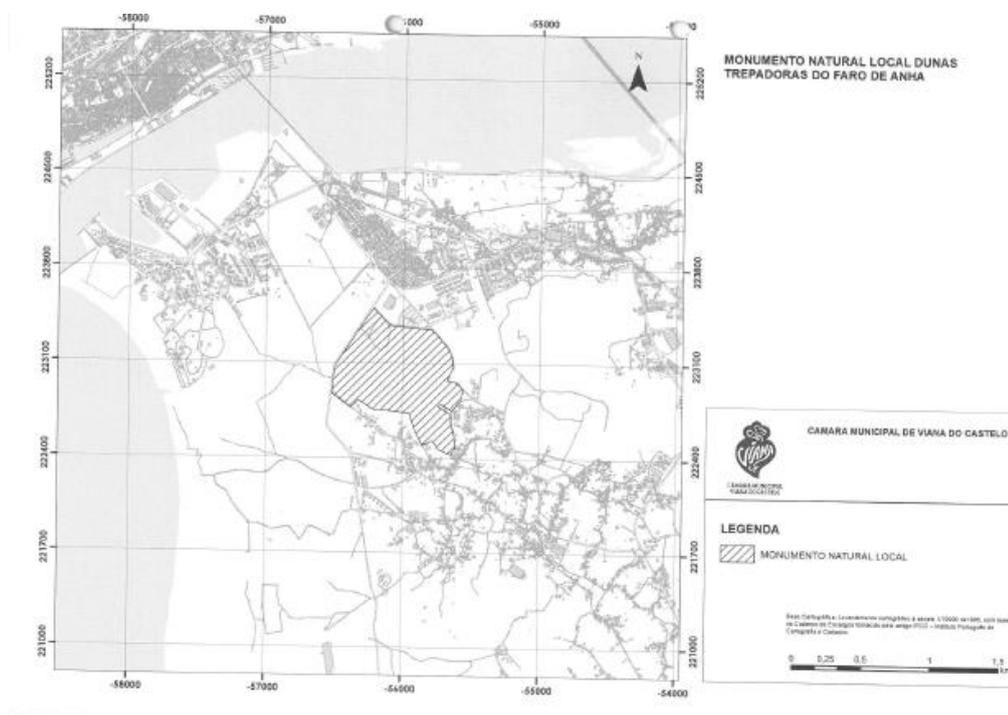
6. Monumento Natural Local do Planalto Granítico das Chãs de Sta Luzia, situado nas freguesias de Afife, Carreço, Areosa, Freixeiro de Soutelo, Outeiro e Perre



7. Monumento Natural Local das Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes, situado na freguesia de Outeiro, Perre, S. Lourenço da Montaria, Amonde e na União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda



8. Monumento Natural Local das Dunas Trepadoras do Faro de Anha, situado nas freguesias de Darque e Vila Nova de Anha



Artigo 2.º
Limites dos Monumentos Naturais Locais

1. Os Monumentos Naturais Locais têm os limites constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII à presente deliberação, da qual fazem parte integrante.
2. As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura das cartas que constituem os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII à presente deliberação são resolvidas pela consulta dos originais arquivados para o efeito na Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC).

Artigo 3.º
Objetivos da classificação

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro, constituem objetivos fundamentais da classificação do Monumento Natural Local:

- a) A preservação das formações geológicas e geomorfológicas e dos sítios de interesse paleontológico;
- b) A preservação das espécies e dos habitats naturais;
- c) A proteção e a valorização da paisagem;
- d) A preservação e valorização dos sítios de interesse arqueológico;
- e) A promoção da investigação científica indispensável ao desenvolvimento do conhecimento dos valores naturais referidos, numa perspetiva de educação ambiental;
- f) A manutenção da integridade do monumento natural local e área adjacente.

Artigo 4.º
Regulamento de Gestão

1. Para efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016 de 12 de agosto, será elaborado o regulamento de gestão dos geossítios classificados como monumento natural local, de acordo com as orientações gerais estabelecidas pelo ICNF.
2. O documento de gestão das áreas classificadas na categoria de monumento natural local é parte integrante da estratégia de geoconservação municipal de Viana do Castelo e será apresentado assim que a entidade de gestão local – Geoparque Litoral de Viana do Castelo – der por concluídas as tarefas de inventariação, caracterização e avaliação de geossítios e sítios da geodiversidade.

3. Para a elaboração do regulamento de gestão serão realizadas reuniões de trabalho com as entidades e organizações interessadas e sessões participadas abertas à comunidade, onde se esclarecerá o valor científico dos geossítios classificados, apresentados os riscos de degradação aferidos e discutidas as estratégias de mitigação, e preservação previstas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

23.novembro.2017